



SECRETARIA DE ESTADO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**SOLICITAÇÃO DE OFERTAS – SDO 006/2024**  
**PROCESSO Nº 28.000.000124.2024**  
**CADASTRO CGE: 24-00301-1**

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS OFERTAS**

Às 14 horas do dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro, na sede do **PROJETO COOPERAR**, localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação tendo como membros o Sr. **José Marciano Mendes De Araújo**, matrícula nº 99.710-2 (Presidente), **James Leão de Oliveira** – matrícula nº 188.645-2 e **José Wilson Lopes de Albuquerque**, matrícula 187.146-3, designados pela Portaria Externa nº 005/2023 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de março de 2023, para análise e julgamento das ofertas da SDO 006/2024 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE 07 (SETE) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPLETO**, divididos em 02 lotes, conforme Edital, Termo de Referência e seus anexos. Iniciados os trabalhos de análise da documentação da empresa **ACQUAPURA LTDA** referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos documentos que compõem a Oferta Financeira, esta Comissão verificou que foram atendidos os requisitos estabelecidos no Edital. Ressaltamos que a licitante ofertou o menor preço para o **Lote 1 - R\$ 776.982,80** (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e para o **Lote 2 - R\$ 2.203.924,80** (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). No que se refere à análise técnica, a Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Portaria nº 24/2024, solicitou esclarecimentos referentes a alguns itens da Proposta Técnica/Projeto Executivo. De forma tempestiva, a empresa apresentou as suas justificativas e, de acordo com o Parecer Técnico Final emitido pela referida Comissão, a Proposta Técnica/Projeto Executivo não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência. Diante do exposto, esta Comissão Especial de Licitação decidiu inabilitar a empresa **ACQUAPURA LTDA**. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à análise da proposta da licitante **Hydrogeo Projetos e Serviços Ltda** - CNPJ: 02.735.064/0001-66, empresa 2ª colocada com oferta para o **Lote 01** no valor de **R\$ 1.053.502,87** (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos). No que se refere à documentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, como também dos documentos que compõem a Oferta Financeira, a referida licitante atendeu aos requisitos do Edital. Quanto ao Projeto Executivo/Proposta Técnica, foram solicitados esclarecimentos os quais, de acordo com o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Avaliação Técnica, foram devidamente acatados. Dessa forma, como a Proposta Técnica/Projeto Executivo foram considerados satisfatórios, esta Comissão Especial de Licitação declara como vencedora do **Lote 01** a empresa **Hydrogeo Projetos e**



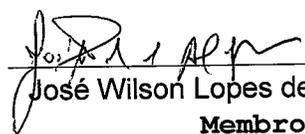
SECRETARIA DE ESTADO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**Serviços Ltda.** Em se tratando do **Lote 2**, conforme estabelecido no Termo de Referência, a Proposta Técnica e o Projeto Executivo apresentados pela licitante **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** não foram objeto de análise da Comissão de Avaliação Técnica tendo em vista que o preço ofertado no valor de **R\$ 4.050.325,50** (quatro milhões, cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco e cinquenta centavos) foi superior ao da proposta vencedora. Diante do exposto, a proposta apresentada para o referido lote não foi considerada. Dando prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação da empresa **ENGENHARIA JASPE LTDA** – CNPJ: 27.762.169/0001-35 - referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e aos documentos que compõem a Oferta Financeira, esta Comissão constatou que foram atendidos os requisitos estabelecidos no Edital. Ressaltamos que a referida licitante ofertou para o **Lote 02** o valor de **R\$ 2.501.329,11** (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e onze centavos). Quanto ao Projeto Executivo/Proposta Técnica, foram solicitados esclarecimentos os quais, de acordo com o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Avaliação Técnica, foram devidamente acatados. Diante do exposto, esta Comissão Especial de Licitação declara como vencedora do **Lote 02** a empresa **ENGENHARIA JASPE LTDA**. Em relação ao **CONSÓRCIO ÁGUAS DA PARAÍBA** formado pelas empresas **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 02.287.686/0001-79 (Líder) e **CPM CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 05.545.366/0001-60, esta Comissão constatou a regularidade da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. No entanto, considerando os preços ofertados para o **Lote 01** no valor de **R\$ 1.225.428,06** (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos) e para o **Lote 02** no valor de **R\$ 4.096.460,24** (quatro milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), superiores aos das propostas vencedoras, as suas Propostas Técnicas/Projetos Executivos não foram objeto de análise pela Comissão de Avaliação Técnica, consoante disciplinado no Termo de Referência. Nada mais havendo a tratar, esta Comissão Especial de Licitação encerra a análise e julgamento da Solicitação de Oferta – SDO nº 006/2024, e lavra a presente Ata que vai assinada por mim, James Leão de Oliveira, e os demais membros desta Comissão.

  
José Marciano Mendes de Araújo  
Presidente

  
José Wilson Lopes de Albuquerque  
Membro

  
James Leão de Oliveira  
Membro